

XVII - Agnes Souza da Rosa, servidora da COGES, membro substituo;
XVIII - Hyllaine Asevedo da Silva, matrícula: 239344, servidor atuante na área cível, membro titular;
XIX - Laís Meireles Leão, matrícula 353985, servidor atuante na área cível, membro substituto;
XX - Ully Rejane Cavalcante S. Nunes.da Silva, servidor atuante na área de família, membro titular;
XXI - Selma Terra Alves Marcal, servidor atuante na área de família, membro substituto;
XXII - Joyce Martins Alves Silveira, servidor atuante na área criminal, membro titular;
XXIII - Jocyleia Santos Falcão, servidor atuante na área criminal, membro substituto;
XXIV - Fábio Gomes Bonfim, servidor atuante na área execução penal, membro titular;
XXV - Ronivaldo Aires Fontoura, servidor atuante na área execução penal, membro substituto.

....." (NR)

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 524/2021, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 6, de 10 de março de 2021

Regulamenta a Lei nº 3.489, de 22 de julho de 2019, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a existência de servidores e magistrados na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa de gastos com pessoal do Poder Judiciário não pode exceder 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 3ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 4 a 10 de março de 2021, conforme processo SEI nº 21.0.000004382-3;

CONSIDERANDO que o objeto do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) é adequar as despesas de gastos com pessoal e não implica em prêmio aos magistrados e servidores que já preenchem os requisitos para aposentadoria; e

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração em implementar e executar no exercício de 2021a aposentadoria incentivada de forma voluntária,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com vistas a fomentar a aposentadoria de magistrados e servidores efetivos pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária no ato da adesão e que estejam há 2 (dois) anos ou mais de completar a idade limite para a aposentadoria compulsória por idade, tendo por referência o prazo final para adesão, na forma da legislação vigente.

Art. 2º O prazo para a adesão ao PAI e entrega de toda documentação legal exigida para a aposentadoria voluntária será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução, recaindo para o próximo dia útil seguinte caso o encerramento ocorra em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo deverá ser formalizada pelo magistrado ou servidor única e exclusivamente pelo portal Gestão de Pessoas, a partir de "Solicitação" disponibilizada no ambiente virtual do sistema EGESP.

Art. 3º Ao magistrado ou servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o subsídio do magistrado ou remuneração básica do servidor aderente (exclusivamente vencimento efetivo e GAJ) auferido no mês imediatamente anterior à publicação desta Resolução, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço efetivamente prestados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins desde a sua instalação, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data.

§ 1º Computa-se para os efeitos desta Resolução o tempo de serviço como "Pioneiro do Tocantins", instituído pela Lei 255, de 20 de fevereiro de 1991.

§ 2º Computa-se para os efeitos desta Resolução o tempo de serviço prestado pelo servidor quando cedido a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.

§ 3º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Tribunal de Justiça, considera-se o exercício de cargos em comissão e outros cargos efetivos diferentes do atual, sendo a data fim, o último dia disponível para adesão ao PAI.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

§ 5º A indenização de que trata este artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao magistrado ou servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - será pago em até sete meses, contados da publicação do ato de aposentadoria; e

III - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe a margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 6º Não caberá atualização monetária dos valores a serem pagos, não havendo, igualmente, incidência de juros moratórios, tendo em vista não tratar-se de valores em atraso, mas tão somente de calendário de pagamento no qual são observados os fundamentos orçamentário-financeiros que ensejaram sua viabilização.

Art. 4º São requisitos essenciais à adesão ao PAI:

I – ser magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – estar no efetivo exercício do cargo e há dois anos ou mais de alcançar a aposentadoria compulsória por idade na data da adesão;

III – preencher, até o prazo final assinalado para adesão, todos os requisitos legais que o respectivo regramento exigir para a aposentadoria voluntária; e

IV – aderir formal e expressamente ao PAI, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A adesão ao PAI implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida na conformidade da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e da Lei nº 3.489, de 2019; e

III – a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de três anos, a partir da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 6º É pressuposto para o pagamento do incentivo ao PAI a publicação do ato da aposentadoria no Diário da Justiça.

Art. 7º É assegurado, para efeitos da aposentadoria voluntária, o enquadramento funcional, segundo escalonamento definido na Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, aos servidores que optarem e aposentarem pelo PAI.

Art. 8º À Diretoria de Gestão de Pessoas incumbe:

I – receber e conferir os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentadoria do requerente, verificar o cumprimento do disposto no art. 1º desta Resolução e ainda organizar e instruir o processo em procedimento sumário; e

II – submeter o procedimento de que trata o inciso I deste artigo à análise técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas, com encaminhamento incontínente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO) no prazo de até 30 dias, para autuação e análise do cumprimento dos requisitos legais para a concessão da aposentadoria voluntária.

Art. 09 Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação favorável do IGEPREV-TO, a expedição dos atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução, nos termos do art. 75-A, II, da Lei 1.614, de 2005.

Art. 10 Uma vez publicado o ato concessivo da aposentadoria, os autos retornarão ao IGEPREV-TO para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Art. 11 É assegurada a desistência, até antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 12 Os recursos para custeio da indenização pecuniária prevista nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da fonte de recursos 0100 - UG Tribunal de Justiça.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 21.0.000002978-2

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Bens Permanentes - Dispensa de Licitação

Decisão Nº 1019 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da aquisição de bens permanentes (frigobar, purificador de água e refrigerador), com entrega imediata, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3593643) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3590615), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação das empresas: 1) Solution Comércio e Serviços Eireli - ME, em relação aos Itens 1 e 3, pelo valor total de R\$ 12.991,00 (doze mil novecentos e noventa e um reais); e 2) Tocantins Purificadores e Eletrodomésticos Ltda, em relação ao Item 2, pelo valor total de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais), perfazendo a quantia global de R\$ 16.987,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e sete reais), conforme Propostas sob o evento 3585102.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. DCC para as providências pertinentes às contratações, conforme minutas aprovadas (eventos 3592553 e 3592882); e

3. DIFIN para emissão das respectivas Notas de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/DPATR** para ciência e acompanhamento.